

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E PARCERIA OPERACIONAL

Que entre si celebram, de um lado, o **INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL - PROCON/DF**, doravante denominado simplesmente de PROCON/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 10.824.367-0001-83, com sede em Brasília – DF, no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Edifício Venâncio Shopping, bloco B-60, 2º andar, sala 240, Brasília-DF, neste ato representado pelo Diretor Geral Sr. Marcelo de Souza do Nascimento, sob o RG de nº 1228046 SSP/DF e a **ASSOCIAÇÃO DE SUPERMERCADOS DE BRASÍLIA – ASBRA**, doravante denominada simplesmente de ASBRA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 00.401.620/0001-32, neste ato representada, na forma de seu estatuto, por seu Presidente, Sr. Gilmar de Carvalho Pereira, sob o RG nº 2231832 SSP/DF, ambos, quanto citados em conjunto, designados simplesmente de PARCEIROS resolvem firmar o presente INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E PARCERIA OPERACIONAL, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E PARCERIA OPERACIONAL tem por objetivo o desenvolvimento, por ambos os PARCEIROS, de mecanismos operacionais para maior controle dos produtos com prazo de validade vencido, que porventura forem encontrados nas gôndolas dos supermercados. A campanha objetiva também proporcionar benefícios à população do Distrito Federal, na medida em que, além de gerar uma compensação imediata, incentiva uma maior atenção ao prazo de validade dos produtos, tanto pelo fornecedor, que deverá arcar com o fornecimento gratuito do produto, quanto pelo consumidor, que será estimulado a conferir as informações dos produtos, especialmente, a data de validade.

CLÁUSULA SEGUNDA

O detalhamento das medidas a serem adotadas no âmbito e sob a égide do presente convênio consta de regulamento, no anexo 1 deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA

Constituem responsabilidades e obrigações, dos PARCEIROS:

I. ASBRA

a) executar com fidelidade a Campanha aprovada pelo PROCON/DF, zelando pela boa qualidade dos serviços prestados e buscando o aprimoramento constante da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;



- b) observar, no curso da execução da Campanha, as orientações emanadas pelo PROCON/DF, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto deste INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E PARCERIA OPERACIONAL;

II. PROCON/DF

- a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E PARCERIA OPERACIONAL.

CLÁUSULA QUARTA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de vinte e quatro meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, à conveniência das partes.

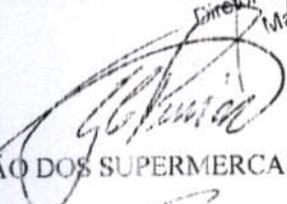
CLÁUSULA QUINTA

O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou, unilateralmente, pelo PROCON/DF se assim recomendar o interesse público ou se houver descumprimento, ainda que parcial, das condições ora pactuadas.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam os PARCEIROS o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

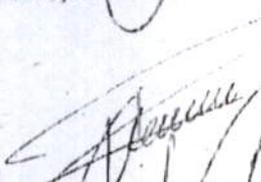
Brasília, DF, 23/06/2020

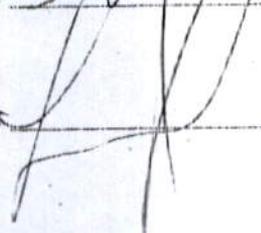

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL - PROCON /DF
Diretor Wilson de Souza do Nascimento
Matrícula: 2.441.798-7


ASSOCIAÇÃO DOS SUPERMERCADOS DE BRASÍLIA - ASBRA

Testemunha:

Testemunha:

 Camargo Pereno

 LUCIANO DE SANTI

ANEXO 1

REGULAMENTO

1. Este regulamento é parte integrante do termo de parceria realizado entre ASBRA e o PROCON/DF.
2. Deverá constar em todos os supermercados associados a divulgação da Campanha de "Olho na Validade". Os modelos de cartazes, placas e/ou avisos constituem anexo I ao presente Regulamento.
3. Deverá constar na entrada do estabelecimento a seguinte informação:
CONSUMIDOR, CASO ENCONTRE QUALQUER PRODUTO FORA DO PRAZO DE VALIDADE EM EXPOSIÇÃO NA LOJA, AO REGISTRAR O PRODUTO NO CAIXA, RECEBERÁ GRATUITAMENTE 1 UNIDADE/KG DO MESMO PRODUTO DENTRO DA VALIDADE.
4. Se a loja não possuir no momento solicitado produto idêntico, o consumidor receberá um produto similar de igual valor.
5. Se não houver similar, o consumidor deverá escolher um produto da mesma sessão (do produto que estava vencido). Se o valor do produto escolhido pelo consumidor for superior ao valor do produto vencido, ele pagará a diferença.
6. O consumidor não poderá receber crédito no valor correspondente ao produto vencido.
7. O consumidor receberá gratuitamente 01 unidade ou 1 quilo do produto que ele encontrar vencido na área de vendas. Sendo o produto de quantidade variável inferior a 01 quilo, receberá outro na mesma quantidade que encontrar vencido.
8. Esta medida é válida para produtos encontrados na área de vendas ao registrar o produto no caixa.
9. Caso o produto tenha passado pelo caixa, o Código de Defesa do Consumidor no art. 18 garante ao cliente o direito de exigir a troca por outro ou o ressarcimento do valor, mediante a apresentação do cupom fiscal.
10. Independentemente de quantos produtos o consumidor encontrar, receberá apenas uma unidade, gratuitamente.
11. Os associados que aderirem a campanha continuarão sendo fiscalizados pelos órgãos de defesa do consumidor, podendo ser autuado em ações fiscais ou por meio de denúncias de consumidores.
12. As demais informações a serem afixadas nos estabelecimentos seguirão os modelos e exemplos que constituem os demais anexos ao presente instrumento.

**DE OLHO
NA VALIDADE**

Consumidor, caso você encontre algum produto fora do prazo de validade, quando passar pelo caixa e efetuar o pagamento, além de ter seu produto trocado, receberá, inteiramente grátis, 01 (um) item do mesmo ou semelhante independente da quantidade de produtos adquiridos.

PROCONDE
INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

asura 

Handwritten signature